

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.181, DE 5 DE JULHO DE 1955.

Concede 30 bolsas de estudos por conta do Estado para os cursos superiores neste Estado e à disposição da União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O Govêno do Estado manterá nos cursos superiores e secundários trinta (30) bolsas de estudos que serão distribuídas pela União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, segundo o critério que fôr fixado por êsses órgãos de classe.

Art.2º Tôdas as despesas relativas aos estudos dos alunos beneficiados por essas bolsas serão custeadas pelo Estado, que ainda destinará a cada um dos beneficiários, se reconhecidamente pobres, uma ajuda mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 3º Os beneficiados deverão manter média geral mínima de sete, sem qualquer reprovação, sob pena de cancelamento da bolsa.

Art. 4º A expedição do diploma dos alunos beneficiários dessas bolsas será igualmente custeada pelo Estado.

Art. 5º As direções da União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará ficarão obrigados a remeter ao Govêno do Estado, até dez dias após a abertura da matrícula, a relação dos acadêmicos e ginásianos

Art. 6º A pêda das vantagens consignadas nesta lei por insuficiente aproveitamento impossibilitará o aluno de pleitear novamente os favores previstos nesta lei.

Art. 7º Fica estabelecido que as trinta (30)bolsas serão divididas igualmente para as duas entidades de classe.

Art. 8º Para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças  
José Achilles P. dos Santos Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Publicado no D.O.E. 12/07/1955.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ